**LEI Nº 4.825, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

***Dispõe sobre o monitoramento, por câmeras de vídeo, em eventos realizados no Município de Itaúna e dá outras providências.***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os empreendedores de eventos temporários a serem realizados em locais públicos, casas de show e clubes recreativos desse Município obrigados a providenciar monitoramento por meio de câmeras de vídeo, em eventos com previsão de público acima de 400 (quatrocentas) pessoas.

§ 1º O monitoramento previsto no *caput* deste artigo deverá abranger a entrada e a saída do evento, funcionando durante todo o período de realização do mesmo.

§ 2º A obrigação imposta pelo *caput* deste artigo não se aplica a eventos beneficentes e religiosos.

**Art. 2º** A expedição do documento de licenciamento para a realização do evento temporário, com previsão de público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do projeto de monitoramento do evento por meio de câmeras de vídeo.

**Art. 3º** As imagens registradas por meio de câmeras de vídeo para fins do disposto nesta Lei serão armazenadas pelo empreendedor do evento pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ficando à disposição do Município e demais autoridades competentes, que poderão solicitá-las quando lhes convier, para fins de investigação.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de março de 2014

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito Municipal

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: MA)